



ASSUNTO: Respostas aos questionamentos realizados pela empresa DELOITTE Touche Tohmatsu, em 29/07/2011, relativo ao edital da CONCORRENCIA Nº. 1191001 000059/2011 para contratação de consultoria técnica especializada visando à definição e treinamento na metodologia para aferição da força de trabalho ideal e mínima na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais – SEF/MG.

- 1) Com relação às Superintendências citadas no edital, gostaríamos de saber se todas possuem processos mapeados e formalizados? Em caso positivo, poderiam disponibilizar esses processos ou o quantitativo de tais processos, divididos por Superintendência?

Não temos processos mapeados.

- 2) Em caso de resposta negativa a pergunta mencionada no parágrafo anterior, solicitamos que nos seja fornecida a estimativa de processos relacionados a cada uma das Superintendências?

Os quantitativos dos processos serão levantados quando do diagnóstico efetuado pela empresa contratada.

- 3) Caso não seja possível a estimativa de processos divididos por cada uma das Superintendências, poderia ser informada uma estimativa de processos relacionadas à Superintendência de maior complexidade?

Os quantitativos dos processos serão levantados quando do diagnóstico efetuado pela empresa contratada.

- 4) Com relação ao tema das Superintendências mencionado nas perguntas anteriores, solicitamos a gentileza de que sejam abertos os cargos, as funções e o número de profissionais que fazem parte de cada uma das Superintendências.

Estas informações serão prestadas ao contratado.

- 5) O item 5 do Edital em referência, “Da Etapa dos Projetos” em sua Fase 1 – Diagnóstico traz que a contratada deverá fazer um levantamento da situação atual da força de trabalho compreendendo entrevistas, questionários atingindo uma amostra significativa das unidades. Identificar os trabalhos, iniciativas e documentos existentes na SEF/MG necessários à construção da metodologia. Entendemos que essa fase tem como objetivo única e exclusivamente o **mapeamento das informações/variáveis** necessárias para elaboração da Metodologia para levantamento da força de trabalho ideal e mínima da Secretaria Estado da Fazenda (SEF), **NÃO devendo conter análises preliminares** da força de trabalho ideal e mínima para a Secretaria. Está correto o nosso entendimento?

SIM.

- 6) Em relação ao local de prestação de serviços, o item 6.1. da “Metodologia de Trabalho” deixa claro que todo o trabalho será desenvolvido na Superintendência de Recursos

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and smaller initials above it.



Humanos/SEF localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais, 6º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte”. Diante dessa afirmação, entendemos que não será necessário o deslocamento dos consultores para outra unidade, bairro ou cidade para realização dos trabalhos. Está correto o nosso entendimento ?

SIM.

7) Caso a resposta seja negativa, a contrata será reembolsada pelas despesas de deslocamento da equipe? Prejudicada, conforme resposta de nº 6.

8) No subitem 6.2 do Edital traz que a carga horária semanal mínima deverá ser de 8 horas. Entendemos que é prática comum das consultorias durante o projeto piloto, utilizar uma média de duas semanas seguidas de alocação integral (80 horas) e duas semanas de atividades em seus escritórios escritório, gerando uma média de 20 horas/semana (total de horas dividido pelo total de semanas). Sendo assim, entendemos que as horas pertinentes a cada atividade no projeto serão definidas pela licitante que expressará a carga horária que julgar mais adequada em seu cronograma. Está correto o nosso entendimento?

SIM, o subitem 6.2 do Anexo I prevê a carga horária mínima de 8 horas semanais.

9) Quanto à avaliação das propostas técnicas das licitantes, segundo o item 1.3.4, um dos requisitos para pontuação é que as licitantes apresentem atestados de capacidade técnica. Entendemos que um único atestado, desde que completo, pontuará para mais de um grupo. Está correto nosso entendimento?

SIM, nos termos do subitem 9.4.2

10) Com relação à comprovação da experiência técnica da equipe FIXA, entendemos que um único atestado que contenha serviços integrantes de grupos diferentes, bem como contenha o nome de dois ou mais profissionais da equipe técnica da licitante, poderá o mesmo ter a pontuação da equipe técnica atribuída em todos os grupos aplicáveis para cada um dos profissionais mencionados no atestado. Nosso entendimento está correto? SIM.

11) Considerando que as licitantes já possuem em seus acervos técnicos atestados de capacidade técnica, os quais foram obtidos após a entrega de trabalhos, e que talvez não contenham todas as informações exigidas no edital, por exemplo, em seu corpo o número de empregados existentes na empresa. Não obstante, existe ainda a dificuldade de o cliente fazer a emissão de novos atestados adequados as diversas exigências editalícias que variam de acordo com cada tipo de projeto. Dessa forma, entendemos que para o atendimento das exigências do Edital, tais informações faltantes poderão ser



complementadas através dos dados constantes do *website* da organização ou disponíveis em relatórios/entrevistas/reportagens obtidos através da internet, os quais serão impressos e anexados ao respectivo atestado, uma vez que a Comissão de Licitação tem a faculdade de proceder a diligência para a verificação das informações constantes do atestado de capacidade técnica. Está correto o nosso entendimento?

SIM. De acordo com o item 1.4.2 esta informação deverá esta contida no Currículo do licitante, ressaltando que todas as informações serão passíveis de diligências.

- 12) Considerando que algumas empresas integrantes da Administração Pública e empresas do setor privado possuem regras e procedimentos internos para emissão e assinaturas de declarações que atestam a capacidade técnica dos prestadores de serviços e, considerando que tais regras e procedimentos internos (os quais não são muitas vezes publicados) não permitem a emissão e assinatura de atestados que contemplem o nome da equipe técnica do prestador de serviços responsável pelo projeto ou, ainda, a inclusão de informações detalhadas dessas empresas, entendemos que nesse caso o documento poderá ser complementado com informações prestadas pela licitante, os quais poderão ser diligenciadas com o responsável pela emissão dos atestados. Está correto nosso entendimento?

SIM.

- 13) O edital menciona que os atestados deverão conter serviços relativos a "força de trabalho ideal e mínima", entretanto, o mercado de consultoria de gestão de capital humano utiliza outras terminologias similares, tais como "dimensionamento de quadro de pessoal". Dessa forma, entendemos que podemos utilizar atestados de capacidade técnica que comprovem expressões similares praticadas pelo mercado, em substituição ao termo exigido no edital, ou seja, atendo-se ao exemplo, podemos utilizar serviços de dimensionamento de quadro de pessoal para comprovar serviço de definição de força de trabalho ideal e mínima. Está correto nosso entendimento?

SIM.

- 14) Considerando que existe uma enorme dificuldade na obtenção de atestados de capacidade técnica internacionais, haja vista que os clientes estrangeiros não tem o costume de assinar declarações que descrevem os serviços executados e, considerando que a legislação sobre licitações públicas em outros países não possuem as exigências da nossa legislação interna (Lei 8.666/03), entendemos que as comprovações de projetos internacionais poderão ser feitas mediante apenas apresentação de relação dos serviços, feita através de declaração assinada pela empresa licitante, contendo todas as informações necessárias para que a Comissão de Licitação possa contatar o cliente, dispensando a apresentação de atestado, bem como a tradução juramentada, uma vez



que a Comissão de Licitação poderá fazer a diligência a qualquer momento para verificação da veracidade das informações. Está correto nosso entendimento?

NÃO, nos termos do subitem 9.4.5 do edital, "Os documentos, emitidos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos."

- 15) Com relação ao subitem 7.3.3.1 relativo à prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que dispõe que " Se o **licitante** não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, este deverá comprovar inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, podendo ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.", entendemos que este item não se aplica às empresas localizadas fora do Estado de Minas Gerais, as quais deverão apenas apresentar os documentos relativos a seu próprio Estado. Está correto o nosso entendimento?

NÃO. Esse subitem é aplicável para empresas localizadas fora do Estado de Minas Gerais.

- 16) Com relação ao subitem 7.7.4.1 que exige que "Se o **licitante** figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.", entendemos que esta exigência se aplica apenas aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira. Está correto o nosso entendimento?

NÃO. Aplica-se, também, à qualificação técnica, no tocante à Proposta de Trabalho prevista no subitem 7.5.2 do edital.

- 17) Com relação ao item 7.5.2, o qual exige a apresentação de um plano de trabalho para qualificação técnica do Envelope de Habilitação, dentre outros requisitos, um plano de continuidade para aprofundamento e difusão do modelo na SEF/MG. Ocorre que, em momento algum os produtos a serem entregues pela contratada trazem a necessidade de apresentação de plano de continuidade, pois o foco é a transferência de conhecimento e nivelamento do mesmo, o qual já contemplado nos requisitos do plano de trabalho. Dessa forma, pergunta-se:

- a. Existe a necessidade de que a alínea "e" do item 7.5.2 da qualificação técnica seja cumprida pela licitante, uma vez que o plano de continuidade já faz parte do plano de transferência de conhecimento?

SIM, o subitem 7.5.2 deverá ser atendido na sua integralidade.



- b. Caso seja negativo a resposta da pergunta anterior, pedimos a gentileza da Comissão de Licitação definir o conceito e o objetivo de plano de continuidade para aprofundamento e difusão do modelo na SEF/MG.

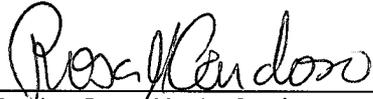
Prejudicada, conforme resposta nº 16-a.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2011

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



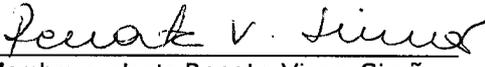
Presidente substituto
Augusto de Carvalho Neves



Membro Rosa Maria Cardoso Santos



Membro Cláudia Ribeiro de Souza



Membro suplente Renata Viana Simões